

e Extensão, de 12 de julho de 2022, publicada no DO/MS Nº 10.913, de 12 de agosto de 2022, pp. 113, que aprova a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Cassilândia.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 12 de setembro de 2022.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**

Presidente CEPE-UEMS

### **RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.510, de 12 de setembro de 2022.**

*Aprova o Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 12 de setembro de 2022,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), conforme anexo que integra esta Resolução.

**Art. 2º** Revogar a Resolução nº 1.152, do CEPE/UEMS, de 24 de novembro de 2011, e a Resolução nº 1.576, de 19 de outubro de 2015, e demais disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 12 de setembro de 2022.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**

Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.510, de 12 de setembro de 2022.

### **REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

#### **TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UEMS é um órgão colegiado, interdisciplinar, educativo, consultivo e deliberativo de natureza técnico-científica, vinculado ao Conselho de Ética.

**Art. 2º** A CEUA tem por finalidade analisar, emitir parecer e documentos, nos limites de suas atribuições, considerando o disposto em lei (municipal, estadual e federal), especialmente nas Resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) sobre a utilização de animais para ensino, pesquisa e extensão na UEMS.

*Parágrafo único.* O disposto neste Regulamento aplica-se aos animais das espécies classificadas como filo Chordata e subfilo Vertebrata (exceto humanos).

#### **TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

##### **CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** Compete à CEUA:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA;

- II - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica;
- III - tomar decisões sobre procedimentos e protocolos de ensino e pesquisa científica, sempre em consonância com as normas em vigor, e divulgá-las;
- IV - disponibilizar as informações relativas aos procedimentos e às normas aplicáveis às CEUA's, bem como as publicações do CONCEA;
- V - quanto aos seus membros:
- a) solicitar a assinatura de um termo de confidencialidade sobre os projetos que forem submetidos à avaliação da CEUA;
- b) garantir a todos o acesso igualitário aos processos, aos protocolos em análise, aos relatórios e a quaisquer documentos relativos às suas atividades.
- VI - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- VII - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;
- VIII - solicitar e manter arquivado o relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam o uso de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica;
- IX - manter cadastro atualizado, por meio do envio de informações ao CONCEA pela plataforma CIUCA2, dos:
- a) protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científicas realizadas na instituição ou em andamento;
- b) pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica.
- X - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;
- XI - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;
- XII - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;
- XIII - notificar imediatamente ao CONCEA, por meio da plataforma CIUCA (Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais), e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- XIV - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;
- XV - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;
- XVI - elaborar e atualizar o seu regimento interno;
- XVII - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;
- XVIII - elaborar e encaminhar orçamento anual ao Conselho de Ética – CE/UEMS para o desenvolvimento de suas atividades;
- XIX - comunicar ao Conselho de Ética – CE/UEMS as irregularidades de natureza ética nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, detectadas no desempenho de suas atribuições, que impliquem em apuração da conduta em desacordo com as normas vigentes relativas às questões éticas.

§ 1º Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XV do *caput* deste artigo, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 e 20 da Lei nº 11.794, de 2008.

§ 2º A CEUA poderá consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário.

## **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 4º** A CEUA é constituída por 5 (cinco) membros titulares e seus suplentes, conforme segue:

- I - 1 (um) Médico Veterinário inscrito no conselho profissional;
- II - 1 (um) Biólogo inscrito no conselho profissional;
- III - 1 (um) Zootecnista inscrito no conselho profissional;
- IV - 1 (um) Docente/pesquisador com qualificação em ciências da vida (Biologia, Enfermagem, Farmácia, Medicina, Medicina Veterinária, Zootecnia e áreas afins);
- V - 1 (um) representante convidado da Sociedade protetora dos animais.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I, II, III e IV devem ser docentes da instituição e possuir a titulação de doutor.

§ 2º Os membros (titulares e suplentes) mencionados nos incisos I, II e III serão eleitos pelos docentes das suas respectivas áreas. Os suplentes serão definidos de acordo com a ordem de colocação nas eleições.

§ 3º Os membros (titulares e suplentes) mencionados no inciso IV serão eleitos pelos docentes das áreas das ciências da vida (Biologia, Enfermagem, Medicina, Medicina Veterinária, Zootecnia e áreas afins. Os suplentes serão definidos de acordo com a ordem de colocação nas eleições.

§ 4º Caso não haja inscritos durante o processo eleitoral, para quaisquer das vagas mencionadas no Art. 4º, o representante legal da instituição poderá indicar membros titulares e suplentes de cada área.

§ 5º Na falta de manifestação de indicação de representantes de sociedades protetoras de animais, a CEUA deverá comprovar a realização de convite formal a três sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País para que apresentem suas indicações de representantes.

§ 6º Na hipótese de inexistência de qualquer indicação de representantes por parte das sociedades protetoras de animais convidadas, o responsável legal da instituição deverá designar consultor ad hoc, com notório saber e experiência em uso ético de animais, como membro da CEUA representante dessa categoria, enquanto perdurar essa situação.

§ 7º Os membros da CEUA elegerão, dentre os representantes docentes, o Coordenador e o Vice-coordenador. O Vice-Coordenador representará o Coordenador com as mesmas atribuições, quando de impedimentos.

§ 8º O mandato de todos os membros, inclusive do Coordenador e Vice-coordenador será de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas.

§ 9º Será excluído da CEUA e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa, à 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) intercaladas, no mesmo ano.

**Art. 5º** O secretário da CEUA será do quadro permanente da UEMS, atuando exclusivamente para este fim.

**Art. 6º** É da competência do Coordenador da CEUA:

I - presidir e convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias;

II - determinar a formação de subcomissões e distribuir entre estas os processos e outras atividades inerentes à CEUA;

III - solicitar a exclusão e substituição de membro considerando o disposto no § 9º do Art. 4º;

IV - assinar os documentos emitidos pela CEUA;

V - representar ou indicar membro(s) da CEUA para substituí-lo em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades pertinentes à CEUA.

**Art. 7º** É da competência do Vice-Coordenador da CEUA:

I - presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias na ausência do Coordenador;

II - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções.

**Art. 8º** É da competência dos membros:

I - comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador, tomando como base a legislação municipal, estadual e federal, CFMV e normativas CONCEA;

III - emitir parecer sobre os projetos e processos encaminhados;

IV - verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;

V - desempenhar funções atribuídas pelo Coordenador;

VI - apresentar proposições sobre as questões concernentes à CEUA.

**Art. 9º** Os membros das CEUA's estão obrigados, conforme Resolução Normativa CONCEA nº 51, de 19 de maio de 2021, a:

I - assinar termo de confidencialidade sobre os projetos e/ou protocolos submetidos à sua avaliação;

II - manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade.

*Parágrafo único.* Os membros responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de

pesquisas científicas propostas ou em andamento.

**Art. 10.** É da competência do secretário da CEUA:

I - assistir, secretariar e elaborar as atas das reuniões da CEUA; providenciar, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias; distribuir aos membros da CEUA a pauta das reuniões; e fornecer o protocolo de submissão de projetos ao responsável;

II - enviar por e-mail a primeira versão da ata ao coordenador em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a reunião; enviar por e-mail 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião subsequente, a todos os membros, a ata para apreciação, a qual deverá ser apresentada para aprovação final na próxima reunião. Lavrar as atas de reuniões da CEUA;

III - preparar e encaminhar o expediente da CEUA;

IV - manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes ao andamento dos processos da CEUA;

V - registrar e assinar as atas das sessões com o Coordenador da CEUA, rubricando-as e mantendo-as sob vigilância;

VI - auxiliar na preparação e envio do relatório anual das atividades da CEUA a ser submetido à plataforma CIUCA/CONCEA;

VII - cadastrar e manter atualizado todos os protocolos no perfil da CEUA junto à plataforma CIUCA/CONCEA;

VIII - Encaminhar aos professores/pesquisadores/extensionistas, por meio de correspondência eletrônica (e-mail institucional da CEUA) o parecer do projeto/aula;

IX - Encaminhar aos professores/pesquisadores/extensionistas, por meio de correspondência eletrônica (e-mail institucional da CEUA) o certificado de aprovação do projeto pela CEUA.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11.** Todas as aulas práticas e os projetos de ensino, pesquisa e extensão que envolvam o uso de animais vivos, a serem realizados sob responsabilidade da UEMS, deverão ser submetidos à CEUA, seguindo os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa do Conselho de Ética, em vigência.

**Art. 12.** A CEUA deverá reunir-se ordinariamente 6 (seis) vezes ao ano, ou extraordinariamente quando necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria dos seus membros, devendo:

I - a reunião da CEUA ser presidida pelo seu Coordenador ou, na sua ausência, pelo Vice-coordenador, e para sua instalação, bem como, para deliberação ser necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) de seus membros;

II - as convocações serem realizadas por escrito, através de Edital de Convocação, pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

III - o Edital de Convocação conter obrigatoriamente a pauta da reunião, seja ela ordinária ou extraordinária, que será definida em, no máximo, até 3 (três) dias da reunião, sendo seu 1º (primeiro) item "Expediente", e o 2º (segundo); "Ordem do Dia":

a) Expediente, que consiste no período destinado às comunicações, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e aos assuntos que não demandam discussão ou decisão durante a reunião;

b) Ordem do Dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

IV - os assuntos de caráter urgente que tenham surgido posteriormente à publicação de Edital de Convocação da reunião, ter sua inclusão na pauta condicionada à aprovação pela maioria presente dos membros;

V - o Coordenador, mediante consulta aos membros, por iniciativa própria ou a requerimento, inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, assim como dar preferência ao atribuir regime de urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta;

VI - em caso de urgência ser convocada reunião extraordinária com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, as quais obedecerão à pauta proposta, não sendo admitidas inclusões de outras matérias;

VII - para cada assunto constante da pauta, haver uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos órgãos deliberativos;

VIII - no início de cada reunião ser registrados os nomes dos membros presentes e dos membros ausentes, com suas respectivas justificativas;

IX - haver participação periódica de membros convidados com direito à voz, sem direito a voto;

X - as reuniões serem presenciais ou realizadas por videoconferência e gravadas, sempre que necessário, e deverão ser registradas em ata, a qual deverá constar:

a) A natureza da reunião, dia, hora, local de realização, número e data do Edital de Convocação e o nome de quem a presidiu e a secretariou;

b) Nomes dos membros presentes, bem como daqueles ausentes, mencionando, neste último caso, a existência ou não de justificativa;

c) Discussão referente à ata, se houver;

d) Expediente;

e) Resumo da discussão da ordem do dia e os resultados das votações;

f) Declarações de fala e voto, quando solicitado;

g) Transcrição das decisões aprovadas.

XI - o membro da CEUA que tiver envolvimento direto em determinado protocolo (aulas práticas e projetos) ficar impedido de participar das análises e decisões pertinentes ao protocolo;

XII - se houver necessidade de parecer ad hoc o perito ter o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos para pronunciar-se;

XIII - após análise dos protocolos, emitir um dos seguintes pareceres:

a) Aprovado com diligência - o coordenador do projeto terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para realizar as correções ou justificativas necessárias; para aulas práticas o docente terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para realizar as correções ou justificativas necessárias. Após estes prazos os processos serão retirados de pauta;

b) Reprovado - o coordenador do projeto recebe o parecer de reprovação, contendo o detalhamento dos procedimentos em desacordo.

XIV - a CEUA ter prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da reunião de homologação dos protocolos, para comunicar os resultados aos proponentes;

XV - todo parecer emitido pela CEUA ser de caráter sigiloso.

§ 1º Caso não haja quórum no horário estabelecido, será observada uma tolerância de 15 (quinze) minutos para a segunda chamada.

§ 2º No caso de aplicação de regime de urgência será impedida a concessão de vista, ressalvado o exame do processo no decorrer da reunião.

**Art. 13.** Das decisões proferidas pela CEUA cabe recurso, sem efeito suspensivo.

*Parágrafo único.* Do indeferimento do recurso à CEUA, caberá novo recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA, conforme Resolução Normativa CONCEA nº 51, de 19 de maio de 2021.

#### **CAPÍTULO IV DOS BIOTÉRIOS E INSTALAÇÕES ANIMAIS**

**Art. 14.** Todos os Biotérios e Instalações animais que produzam, mantenham ou utilizem animais em atividades de ensino ou de pesquisa científica devem estar adequados para atender ao bem-estar animal da espécie utilizada e deverão estar vinculados na plataforma CIUCA/CONCEA, conforme Resolução Normativa CONCEA nº 51, de 19 de maio de 2021.

*Parágrafo único.* Entende-se como instalação animal, no âmbito da UEMS, os Campos Demonstrativos de Produção Zootécnica (CDPZ), que são estruturas onde se realizam as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de produção animal, na Fazenda UEMS da Unidade Universitária de Aquidauana, Fazenda da Unidade Universitária de Cassilândia e de outras unidades.

**Art. 15.** As seguintes figuras estão vinculadas ao funcionamento dos Biotérios ou Instalações animais: Coordenador de Instalação Animal; Gestor de Biotério / CDPZ; e Responsável Técnico (RT), os quais deverão estar registrados na plataforma CIUCA/CONCEA.

§ 1º O Coordenador de Instalação Animal e Gestor de Biotério / CDPZ não, necessariamente, precisam ser membros da CEUA, mas docentes efetivos da instituição.

§ 2º O Coordenador de Instalação Animal poderá ser Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário, Zootecnista, ou profissional de área afim.

**Art. 16.** O Coordenador de Instalação Animal será designado pela CEUA, seguindo-se os critérios da normativa vigente do CONCEA, conforme Resolução Normativa CONCEA nº 51, de 19 de maio de 2021, e terá as seguintes atribuições:

I - administrativas: Orientar, quando necessário, sobre o bem-estar animal para docentes, discentes e funcionários envolvidos com manejos de animais; Manter a coordenação da CEUA informada sobre o funcionamento dos biotérios e ou instalação animal; Acompanhar os pesquisadores no planejamento da criação de biotério e ou instalação animal; Participar de simpósios e congressos do CONCEA com apoio financeiro da instituição; Manter atualizadas, na plataforma do CIUCA/CONCEA, as informações referentes as funções do Coordenador de Instalação Animal;

II - com os animais: Visitar regularmente as instalações animais e ou biotérios; Quando necessário, solicitar correções nos ambientes de manejo; Colaborar com o RT, quando necessário, nas decisões clínicas, análises laboratoriais e eutanásia; Colaborar com o RT no planejamento para a aquisição medicamentos, hormônios, imunógenos, produtos para controle de pragas e itens de higiene; Colaborar com o RT, no planejamento sanitário;

III - com o ambiente: Colaborar com o RT, quando necessário na supervisão das fontes hídricas; Colaborar com o RT, quando necessário, no monitoramento dos locais de destino de cadáveres e dejetos; Colaborar com os Gestores dos de Biotérios / CDPZ no monitoramento dos locais de armazenamento de alimentos sólidos, suplementos, entre outros; Colaborar com o RT na supervisão das condições higiênicas dos recintos de manejo.

*Parágrafo único.* Não haverá mandato específico para o Coordenador de Instalação Animal, sendo o mesmo substituído quando necessário.

**Art. 17.** O Responsável Técnico (RT) deverá ser profissional com responsabilidade específica, dentro do limite de suas competências legais e seguindo a normativa vigente do CONCEA, conforme Resolução Normativa CONCEA nº 51, de 19 de maio de 2021:

I - A área geográfica de atuação do Responsável Técnico seguir as orientações descritas no manual de Responsabilidade Técnica do seu respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional;

II - O Responsável Técnico ser indicado pela CEUA;

III - Não haverá mandato específico para o Responsável Técnico, sendo o mesmo substituído quando necessário.

**Art. 18.** O Responsável Técnico ter as seguintes atribuições:

I - administrativas: Estabelecer com o Gestor do Biotério / CDPZ os cronogramas sanitários (Prevenção de doenças infecciosas, virais e bacterianas, bem como de ecto e endoparasitas, por meio do uso de imunógenos, medicamentos e produtos antissépticos e para desinfecção); Estabelecer com o Gestor do de Biotério / CDPZ, cronogramas de manejo reprodutivo (estação de monta, diagnóstico de gestação, execução de biotécnicas da reprodução, etc); Orientar e monitorar o uso de equipamento de proteção individual (EPI) por pesquisadores, funcionários e estudantes, em atividades que envolvam animais; Prever a compra de medicamentos e produtos necessários para o atendimento ao cronograma sanitário e as emergências clínicas, quando houverem; acompanhar os projetos de ensino, pesquisa e extensão que envolvam animais, para atender eventuais demandas que garantam o bem-estar; Emitir relatórios periódicos à CEUA apresentando os atendimentos e resultados destes. Quando houver ocorrências com a necessidade de realização de exames complementares, anexar o laudo ao relatório; Acompanhar as documentações necessárias para emissão da Guia de Transporte Animal (GTA) por ocasião de evento e comercialização; Manter-se atualizado quanto a conhecimentos envolvidos no bem-estar animal; Colaborar com as atividades da CEUA, quando houver demanda;

II - com os animais: Executar os cronogramas sanitários pré-estabelecidos; Executar os cronogramas reprodutivos preestabelecidos; Realizar atendimentos clínicos e executar procedimentos anestésicos e cirúrgicos quando necessários; Realizar coleta de materiais biológicos para exames complementares, quando necessário; Necropsiar e coletar material para análise histopatológica sempre que registrar óbito. Na impossibilidade de realização destes procedimentos, designar pessoa capacitada ou orientar pessoas responsáveis para fazê-lo; Acompanhar os manejos dos animais recém-adquiridos; Garantir a adoção, implantação e supervisão de procedimentos humanitários de eutanásia;

III - com o ambiente: Realizar visitas periódicas de inspeção e fiscalização aos Biotérios / CDPZ; Monitorar e controlar a presença de animais sinantrópicos como aves, roedores, insetos, entre outros, nas instalações animais; Monitorar o funcionamento das fontes hídricas; Definir, com o Gestor de Biotério / CDPZ, o destino dos dejetos e óbitos, bem como orientar os funcionários sobre potenciais riscos.

**Art. 19.** O Gestor de Biotério / CDPZ poderá ser Biólogo, Farmacêutico, Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário, Zootecnista, ou profissional de área afim, indicado pelo Coordenador de Curso no qual a respectiva infraestrutura está diretamente vinculada e, nomeado pela Gerência ou CEPEX da Unidade Universitária da UEMS, que abrigar o Biotério e Instalação Animal, devendo:

I - não haver mandato específico para Gestor de Biotério / CDPZ, sendo o mesmo substituído quando necessário;

II - o Gestor de Biotério / CDPZ se reportar ao Coordenador de Instalação Animal quanto às ações e ocorrências que envolvam a saúde e bem-estar dos animais, incluindo a entrada de novos animais nas instalações, bem como os devidos procedimentos sanitários adotados;

III - todas as solicitações referentes a atendimento médico, manutenção das instalações (a fim de proporcionar a saúde e bem-estar animal) e/ou conduta das pessoas em relação aos animais, que não forem atendidas, ser encaminhadas por Comunicação Interna ao Coordenador de instalação animal, para que as medidas cabíveis sejam realizadas;

IV - o Gestor de Biotério / CDPZ apresentar relatório anual à CEUA, conforme formulário específico.

**Art. 20.** O Gestor de Biotério / CDPZ ter as seguintes atribuições:

I - administrativas: treinamento, gerenciamento das atividades diárias, escalas de serviço, folgas e férias a serem realizadas pelos funcionários; solicitar a aquisição de equipamentos, bens móveis e imóveis, animais de pequeno porte, semoventes e insumos (alimentos, adubos, medicamentos, vacinas, sêmen, entre outros), necessários para a manutenção do plantel e o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão; planejamento da produção e controle zootécnico dos animais; solicitações de serviços para manutenção da infraestrutura, das instalações e equipamentos; formulação e produção de rações; gerir, coordenar e executar contratos de comodato e parcerias externas com empresas e instituições públicas e privadas; viabilizar a disponibilização de equipamentos, animais, infraestrutura e os recursos humanos para realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão; supervisionar os discentes da UEMS ou de outras instituições que desenvolvam atividades de ensino,

pesquisa e extensão; efetuar registros dos animais junto às Associações de Criadores; reuniões e repasses das ocorrências para gerência e Coordenador de Instalação Animal (CEUA); elaborar e fazer cumprir as normas internas do Biotério / CDPZ; e criar subsídios para a melhoria da qualidade ensino, pesquisa e extensão, com vistas a atender os critérios básicos de bem-estar animal;

II - com os animais: gerenciamento, melhoramento genético e evolução do plantel; manejos reprodutivo, sanitário, nutricional e alimentar dos animais; supervisionar o preparo das instalações para recebimento de animais; solicitação de veterinário para atendimentos clínicos e sanitários preventivos; e a seleção e descarte de animais;

III - com o ambiente: supervisão e manutenção das áreas de preservação permanente, nascentes, córregos e lagoas; solicitação e manutenção das placas de sinalização ambiental; orientar e buscar meios para conviver harmonicamente com os animais silvestres; orientar e buscar meios para evitar o acesso de outros animais domésticos; prover o fornecimento de água para dessedentação dos animais; implantação, reforma, manutenção e manejo das pastagens; instalação e manutenção de cercas e telas; instalação e manutenção de redes anti-pássaros; planejamento de arborização; construção, manutenção e adequação de infraestrutura; e destinação dos dejetos e óbitos.

## CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

**Art. 21.** Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente, na execução de um procedimento nos Biotérios / CDPZ, em aulas práticas, ou projeto de ensino, pesquisa e extensão, a CEUA determinará a paralisação de sua execução até que a irregularidade seja sanada, dentro do prazo a ser estabelecido de acordo com a situação, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

*Parágrafo único.* Em caso de transgressão às disposições em legislação o docente/pesquisador estará sujeito às penalidades estabelecidas pelo CONCEA.

## TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22.** O presente Regulamento poderá ser alterado mediante proposta de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

*Parágrafo único.* As alterações deverão ser aprovadas em reunião convocada para este fim, com a maioria simples dos participantes e, posteriormente, submetidas à aprovação do Conselho de ética e posteriormente o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 23.** Os casos omissos serão decididos pela CEUA.

Dourados, 12 de setembro de 2022.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**

Presidente CEPE-UEMS

### **RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.511, de 12 de setembro de 2022.**

*Aprova a Oferta de Vagas do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Gestão Pública, na modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Maracaju, período 2022/2024.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 12 de setembro de 2022,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a Oferta de Vagas do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão Pública, na modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Maracaju, período 2022/2024, conforme segue:

Unidade	Curso	Área de Concentração	Nível	Nº de Vagas
Maracaju	Pós-Graduação <i>lato sensu</i> em Gestão Pública, na modalidade a distância	Ciências Sociais Aplicadas	Especialização <i>Lato Sensu</i>	20

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 12 de setembro de 2022.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**

Presidente CEPE-UEMS